



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N.º. 2022/05.03.001 - CGM/PMM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO. LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE. PARECER CONTROLE INTERNO.

1. Relatório

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca da possibilidade que envolve a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 2021/05.03.001 – PMM**, cujo objetivo é a Prorrogação do Prazo de Vigência, conforme previsto em suas Cláusulas Primeira, compreendendo o período de 04 (Quatro) meses.

Trata-se de contato oriundo do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRONICO N.º PE.005.2021.PMM.SEDURB**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA** e a empresa **JOSÉ ADRINO NEVES BENASSULY - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.323.527/0001-00. Tendo como objeto do contrato inicial a *“Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, Materiais e Ferramentas, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Mocajuba/PA.”*

Em anexo, consta apensado os documentos necessários a análise, Minuta do 1º Termo Aditivo e Parecer Jurídico.

É o Relatório.

2. Fundamentação

De início, cumpre salientar que a presente apreciação se restringe aos aspectos formais relativos à celebração do Primeiro Termo Aditivo, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação por parte da AJUR/PMM, ficando sob a responsabilidade da Administração a adoção das recomendações apontadas pela Consultoria.

Na espécie, pretende a Administração promover, por meio dos Primeiros Termos Aditivos, a prorrogação dos prazos de vigência e de execução ao Contrato epigrafado, a partir de 02/05/2022 até 31/08/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações - Lei 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

No tocante a vigência e a prorrogação de prazo, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, **de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro**, desde que ocorra algum dos **seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:*

*II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes**, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**. (destaque)*

(...)

Comentando o § 1º do art. 57 da lei de regência da matéria de Maria Sylvania Zanella de Pietro pondera:

“Ainda com relação aos prazos contratuais, há de se observar que a prorrogação dos contratos pode ainda ser feita com inobservância das restrições contidas no artigo 57, caput, quando ocorrerem as circunstâncias excepcionais previstas no § 1º. Todas elas ocorrem para atender ao interesse da própria administração e não teria sentido que a prorrogação nesse caso, ficasse sujeita a restrição do caput. Só que, ocorrendo uma das hipóteses expressamente previstas no § 1º, a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. A prorrogação prevista no caput do art. 57, inciso I a IV, só é possível se prevista no ato convocatório e no contrato; a do § 1º, precisamente por atender as circunstâncias excepcionais, independe de previsão. (destacamos).

Assim como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em sua Cláusula Quinta do Contrato, respalda a administração a prorrogar o epigrafado contrato pelo período de 02/05/2022 até 31/08/2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

3. Conclusão

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade da prorrogação do prazo de vigência do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021/05.03.001 – PMM**, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº PE.005.2021.PMM.SEDURB**, firmado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA** e a empresa **JOSÉ ADRINO NEVES BENASSULY - EPP**.

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É nosso parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 03 de maio de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.